

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.617 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA
O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/83 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este decreto.

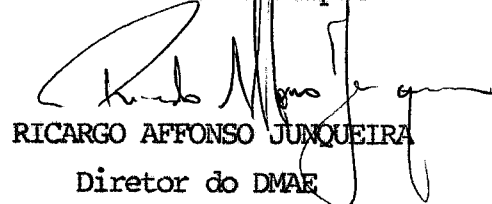
ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de novembro fixado vencimento para o mês de dezembro de 1992.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal


RICARGO AFFONSO JUNQUEIRA
Diretor do DMAE

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 701, de 24 / 11 1992.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77
Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853
TELEX DEAE 357029 - Caixa Postal, 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE NOVEMBRO/92 - VENCIMENTO DEZEMBRO/92

RESIDENCIAL:

00 a 10 m ³	Cr\$ 1.223,38
11 a 15 m ³	Cr\$ 1.236,66
16 a 20 m ³	Cr\$ 1.828,02
21 a 30 m ³	Cr\$ 2.495,85
31 a 40 m ³	Cr\$ 3.088,36
41 a 50 m ³	Cr\$ 3.164,00
51 a 60 m ³	Cr\$ 3.682,46
61 a 70 m ³	Cr\$ 4.085,24
71 a 80 m ³	Cr\$ 4.685,58
81 a 90 m ³	Cr\$ 5.168,88
91 a 100 m ³	Cr\$ 5.313,55
101 a 125 m ³	Cr\$ 5.649,76
126 a 150 m ³	Cr\$ 6.010,32
151 a 200 m ³	Cr\$ 7.194,57
Acima de 200 m ³	Cr\$ 7.300,94
Não Medido (20 m ³)	Cr\$ 1.369,37

COMERCIAL :

00 a 15 m ³	Cr\$ 2.562,49
16 a 30 m ³	Cr\$ 2.923,39
31 a 100 m ³	Cr\$ 4.840,76
Acima de 100 m ³	Cr\$ 5.808,32
Não Medido (20 m ³)	Cr\$ 2.562,49

INDUSTRIAL :

00 a 30 m ³	Cr\$ 3.798,66
31 a 100 m ³	Cr\$ 5.912,36
Acima de 100 m ³	Cr\$ 6.370,89
Não Medido (40 m ³)	Cr\$ 3.798,66

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

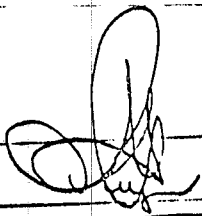
ALUGUEL HIDRÔMETRO: Cr\$ 3.950,00

As dezessete horas e cinquenta minutos do dia 15 de outubro de 1992, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do D.M.A.E. - R. São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1980.

Presentes à reunião os conselheiros Engº Cicero Kucka do de Moraes, Dr. Osvaldo B. Rodrigues, Sr. Antonio Carlos de Souza, Antonio R. de Lima e Marcos Carvalho Dias, também presente Engº Gustavo Zaref Traya. Presidiu a reunião Marcos Carvalho Dias. O Diretor do D.M.A.E., Engº Ricardo Affonso Junqueira propôs um reajuste de índice do I.G.P. mais 2,96%. Após considerações sobre o estudo tarifário apresentado, o Conselho aprovou por unanimidade um reajuste de índice do I.G.P. mais 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para todas as faixas e categorias. Este reajuste será para os faturamentos: outubro/92 com vencimento novembro/92, novembro/92 com vencimento em dezembro/92 e ainda dezembro/92 com vencimento em janeiro/93. A tarifa de esgoto será cobrada 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da tarifa de água, nada mais havendo a tratar, eu, Beila Maria Saleri, suscrevo a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Beila

Haroldo Cavatto



Engº Ricardo Affonso Junqueira (D.M.A.E.)

